



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Instituído pela Lei Nº 6.471/2020

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: PARECER DO DOCUMENTO, PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC DA COMPUTAÇÃO - COMO PARTE DIVERSIFICADA - NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CAPANEMA-PA.	
COMISSÃO: Idejalma Rodrigo Câmara Paes (Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação); Roberta Coelho Ambrósio (Câmara Educação Básica); Michela Cristina Jaques Belarmino (Câmara de Educação Básica).	
RELATOR (A): IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES	
PARECER Nº 02/2026- CMEC	COMISSÃO PORTARIA Nº 03 11/12/2025

PARECER

1- HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação requer deste Conselho, por meio do ofício nº 1331/2025-SEMED, no dia 05/12/2025, Análise e Aprovação da Proposta de Implementação da BNCC - Componente Curricular Computação na Rede Municipal de Ensino.

O documento apresentado contém diretrizes, organização curricular, habilidades por etapas da educação básica, orientações pedagógicas e proposta de implementação gradual do componente curricular da BNCC da computação, considerando aspectos da formação continuada docente, aquisição de materiais, adequações pedagógicas e acompanhamento avaliativo.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria encontra respaldo na legislação educacional vigente, especialmente:

1. Constituição Federal de 1988

O art. 205 assegura a educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, fundamento que sustenta a inserção progressiva e pedagógica das tecnologias digitais desde a infância.

2. Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)

- **Art. 2º** – A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando.
- **Art. 22** – A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania.
- **Art. 26** – Os currículos da educação básica devem ter base nacional comum, complementada por parte diversificada, conforme características locais.
- **Art. 29** – A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- **Art. 32** – O Ensino Fundamental visa à formação básica do cidadão, incluindo a compreensão do ambiente natural, social e tecnológico.

3. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A BNCC, homologada pela **Resolução CNE/CP nº 2/2017**, estabelece diretrizes para cada etapa da Educação Básica, destacando a **Competência Geral nº 5 – Cultura Digital**, que orienta o desenvolvimento do uso crítico, significativo e ético das tecnologias digitais.

a) Educação Infantil

A BNCC orienta o trabalho pedagógico a partir dos campos de experiências, não prevendo o ensino formal de conteúdos disciplinares, mas sim interações, brincadeiras e explorações. Nesse contexto, a computação deve ocorrer:

- de forma lúdica e integrada às brincadeiras;
- como instrumento de exploração, criação e resolução de problemas simples;
- sem antecipação de conteúdos formais;
- respeitando o desenvolvimento infantil.

b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

Nos anos iniciais, a BNCC reconhece o pensamento computacional como prática pedagógica relevante, especialmente associada à área de Matemática e de forma interdisciplinar, por meio de atividades de lógica, sequências, resolução de problemas e algoritmos simples.

A Competência Geral nº 5 da BNCC – Cultura Digital orienta que os currículos do ensino fundamental anos iniciais, devam compreender as tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética.

A computação pode ser trabalhada:

- de maneira integrada aos componentes curriculares;
- por meio de atividades de lógica, sequências, resolução de problemas e algoritmos simples;
- utilizando recursos digitais como apoio ao processo de aprendizagem.

4. Parecer CNE/CEB nº 02/2022

O Parecer CNE/CEB nº 02/2022 reconhece a **Computação como área do conhecimento da Educação Básica**, definindo seus eixos estruturantes, tais como Pensamento Computacional, Mundo Digital, Cultura Digital e Inteligência Artificial.

5. Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2022

A Resolução CNE/CP nº 1/2022 regulamenta o referido Parecer, orientando a implementação da Computação nos currículos das redes de ensino e assegurando autonomia aos sistemas educacionais para sua organização curricular.

6. Autonomia do Sistema Municipal de Ensino

Conforme o Art. 11 da LDB, compete aos municípios organizar e desenvolver seu sistema de ensino, podendo definir estratégias curriculares próprias, desde que, respeitadas as diretrizes nacionais.

3- ANÁLISE

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Capanema encontra-se alinhada as legislações educacionais vigentes,

contemplando as etapas da Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A inserção do componente Computação, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contribui para o desenvolvimento cognitivo, criativo e crítico dos estudantes, bem como para o fortalecimento da cultura digital e da resolução de problemas.

Ressalta-se, contudo, que a efetiva implementação do componente curricular BNCC da computação, requer a comprovação de condições estruturais adequadas das escolas, aquisição de equipamentos, definição de profissionais responsáveis para ministrar a disciplina, planejamento de formação continuada para docentes e apresentação de cronograma de implantação da matriz curricular da BNCC da computação na rede municipal, de modo a garantir a viabilidade pedagógica e técnica da proposta.

4- RECOMENDAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DA COMPUTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

1. Na Educação Infantil, as práticas estejam integradas aos campos de experiências, de forma lúdica e exploratória;
2. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o pensamento computacional seja trabalhado de forma interdisciplinar, conforme a BNCC;
3. Que sejam asseguradas ações de formação continuada aos profissionais da educação;
4. Que seja assegurada a adequação da infraestrutura tecnológica computacional das escolas e aquisição de equipamentos;
5. Que a implantação seja gradual, acompanhada de processos sistemáticos de avaliação.

5- VOTO DOS RELATORES

A Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação do CMEC, no exercício de suas atribuições consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, **VOTA PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC DA COMPUTAÇÃO - COMO PARTE DIVERSIFICADA - NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

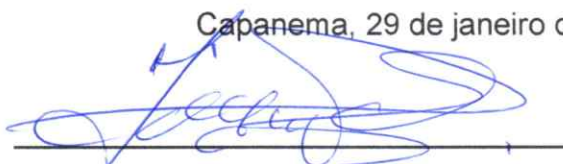
6- DECISÃO DA CÂMARA

DECIDE-SE pelo encaminhamento do presente parecer à **Plenária do CMEC**, para apreciação e deliberação final.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ☒ Aprovado por unanimidade de votos no dia 29/01/2026
() Aprovado pela maioria dos votos
() Não aprovado

Capanema, 29 de janeiro de 2026



Idejalma Rodrigo Câmara Paes
(Câmara de Legislação e Normas, Planejamento e Avaliação);



Roberta Coelho Ambrósio
(Câmara Educação Básica)



Michela Cristina Jaques Belarmino
(Câmara de Educação Básica).